



ESTADO DE SÃO PAULO

E D I T A L



1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada, faz público para o conhecimento dos interessados que estará realizando a presente licitação sob a modalidade de Convite nº 001/2012, sob o tipo “Menor Preço”. A entrega do envelope “Proposta Comercial” para a participação, deve ser efetuada junto a Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sito à Rua Coronel Garcia nº 160/172 (anexo), Centro, nesta cidade, ficando designado o dia 03 de fevereiro de 2012, as 15 horas para o início dos trabalhos.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, visando:

2.1 – Interposição e contestação em ações judiciais na Comarca de Santa Rosa de Viterbo e Tribunais Superiores, acompanhamento do Mandato de Segurança Preventivo interposto perante a Justiça Federal em face do INSS, prestação de serviços na Câmara Municipal, em 02 (duas) visitas semanais, sendo a primeira na tarde do dia útil que antecede as sessões ordinárias e a outra, à noite, nos dias de sessões ordinárias (conforme Regimento Interno, são realizadas todas as segundas-feiras) e eventuais sessões extraordinárias. Estão inclusos os serviços atinentes ao patrocínio dos interesses jurídicos e administrativos da Câmara Municipal, acompanhamento dos processos e apartados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exame e manifestação em procedimentos administrativos perante outras esferas governamentais, orientação na elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas, elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse público municipal, bem como outros assuntos jurídicos desta Casa de Leis.

3 – PRAZOS

3.1 – A duração dos serviços acima especificados será a partir da data de assinatura do respectivo contrato até 31/01/2013.



ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 – O contrato poderá ser prorrogado, observado o limite previsto nos termos do que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais, desde que uma das partes, expressamente manifeste o interesse pela continuidade, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato e condicionado à aceitação da Contratante.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:

02.01 – Legislativo Municipal

01.031.0002.2002 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

5 – SUPORTE LEGAL

5.1 – Este Convite é regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

6 – DOS PARTICIPANTES

6.1 – Além das licitantes convidadas pelo Legislativo Municipal, poderão participar do presente Convite de Preços, outras empresas do ramo interessadas, desde que satisfaçam as exigências do edital e manifestem por escrito seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto para a apresentação do envelope “Proposta Comercial”.

7-FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo a proposta devidamente preenchida, sem rasuras ou borrões, mencionando o nome da empresa, endereço completo e assinatura do responsável pela proposta.

7.2 – O envelope “Proposta Comercial” deverá ser protocolado na sede da Câmara Municipal até no dia 03 de Fevereiro de 2012, às 14h50min.



ESTADO DE SÃO PAULO



7.3 – Fica assegurado o direito da Câmara Municipal em efetuar diligência para assegurar a veracidade da comprovação da aptidão da proposta vencedora, após a abertura da Carta Proposta Comercial.

7.4 – O envelope deverá ter a seguinte inscrição externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
CARTA CONVITE N. 01/12
ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**

7.5 – A empresa licitante deverá apresentar o seu valor mensal para prestação dos serviços, conforme objeto desta licitação, sendo certo que todos os encargos oriundos da contratação, tais como: despesas de viagens, impostos e taxas, materiais, seguros, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do Contrato, inclusive os encargos decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias e outros previstos na legislação em vigor.

7.5.1 - Todas as despesas, de viagens e estadias, bem como todas as que se refiram diretamente ao desenvolvimento das ações judiciais e procedimentos administrativos, devidamente solicitados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, serão suportados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, que as reembolsará, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária ou diretamente no setor competente da Câmara Municipal, mensalmente, no último dia útil de cada mês.

8.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação; excluído os prazos de recursos e julgados;

8.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, fornecerá a cada licitante formulário padronizado – ANEXO I – CARTA PROPOSTA COMERCIAL, que o licitante preencherá sem rasuras ou borrões.



ESTADO DE SÃO PAULO



9 – JULGAMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e hora designados no presente edital, processará a abertura dos envelopes correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL, que serão examinados pelos presentes, procedendo na seguinte ordem:

- a) Os envelopes serão rubricados pelos presentes;
- b) Proceder-se-á a abertura dos envelopes;
- c) A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão, a qual, posteriormente, será lida e assinada pelos presentes;
- d) Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas no presente edital, nem ofertas de redução das propostas no transcorrer do certame;
- e) Não será permitido o uso, no recinto, de telefones celulares, durante o transcorrer da sessão.

9.2 – Caberá a Comissão de Licitação, classificar os proponentes por ordem de valor crescente, a partir daquela que apresente a proposta mais vantajosa, a qual será atribuída o primeiro lugar.

9.3 – Será considerada mais vantajosa, a proposta que apresente o menor preço global, conforme dispõe o inciso I, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá no ato do certame, sorteio para decidir qual será a vencedora.

10 – RECURSOS

10.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso com efeito suspensivo (§ 2º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93), para autoridade competente, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação.

- a) Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo;
- b) Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de dois (02) dias úteis.

10.2 Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instruções complementares, decidindo



ESTADO DE SÃO PAULO



motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

A autoridade competente fundamentará sua decisão que prover recurso “ex-officio” ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

11 – CONTRATO

Após a Adjudicação e Homologação, a licitante vencedora será devidamente informada através da Câmara Municipal, para que assine o contrato, conforme minuta em anexo que fica fazendo parte integrante deste edital.

11.1 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, a HOMOLOGAÇÃO deste Convite de Preços e o julgamento de eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

11.2 – À Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, fica reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

No ato de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos em vias originais ou cópias.

- Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- Contrato Social, devendo ser apresentado a constituição e última alteração, se for o caso (admitindo-se a entrega somente da última alteração, desde que consolidada), devidamente arquivado na Junta;
- Comercial do Estado ou seu registro em Cartório de Títulos e documentos, em se tratando de Sociedade Civil (cópia autenticada);
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e certidão negativa de débito para com o INSS, com prazo de validade em vigor.

11.3. Caso o Proponente vencedor, ao ser notificado para assinar o contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, ou, não solicite, com justificativa aceita pela Câmara Municipal, dilação do prazo de até mais 05 (cinco) dias corridos, Caberá à Câmara Municipal o direito de convocar os demais licitantes classificados.



ESTADO DE SÃO PAULO



12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Câmara Municipal poderá mesmo após a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis a empresa licitante vencedora, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira.

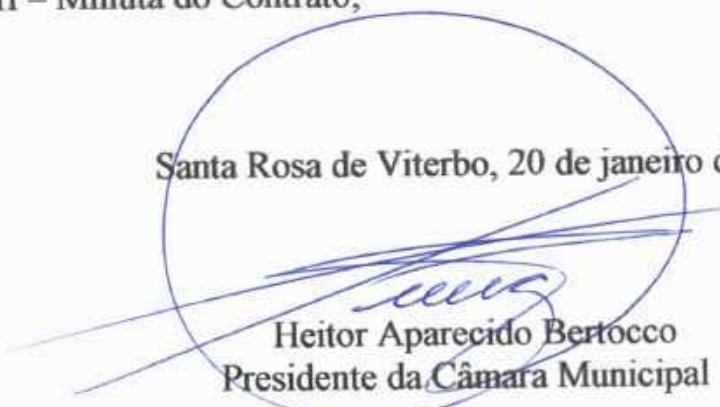
12.2 – A Câmara Municipal poderá, se o interesse público exigir, revogar a presente licitação e declarar rescindido de pleno direito o contrato independente de interpelação judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

12.3 – Fazem parte integrante deste Edital:

12.3.1 – ANEXO I – Proposta Comercial;

12.3.2 – ANEXO II – Minuta do Contrato;

Santa Rosa de Viterbo, 20 de janeiro de 2012.



Heitor Aparecido Bertocco
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.279-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoriacaarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Rua Coronel Garcia, 160/ 172 - Centro
Santa Rosa de Viterbo-SP

REF.: CONVITE Nº 01/12

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente as Condições Gerais do Convite supra referido, e seus anexos, declaramos estar cientes de seus termos, bem como das condições de contratação, constantes da Minuta de Contrato e propomos prestar as V.Sas. os serviços especializados de advocacia nele solicitado, nas seguintes condições:

- a) - Valor mensal dos serviços: R\$ _____
(_____)
- b) - O pagamento será efetuado conforme condições do Edital, em parcelas mensais, diretamente junto ao Setor competente do Legislativo Municipal ou mediante depósito bancário.
- c) - O período de prestação dos serviços, será conforme as Condições do Edital.
- d) - A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias à partir desta data, excluído o prazo decorrente de eventual interposição de recurso e julgamento do mesmo.

Santa Rosa de Viterbo,

ASSINATURA

Nome:

RG:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MOD - CRE 486

Carimbo padronizado do CNPJ) "CONTRATADA"	Carimbo padronizado do(CNPJ) "CÂMARA MUNICIPAL"
---	---

PARTES CONTRATANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

1. - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, visando:

1.1 – Interposição e contestação em ações judiciais na Comarca de Santa Rosa de Viterbo e Tribunais Superiores, acompanhamento do Mandato de Segurança Preventivo interposto perante a Justiça Federal em face do INSS, prestação de serviços na Câmara Municipal, em 02 (duas) visitas semanais sendo a primeira na tarde do dia útil que antecede as sessões ordinárias e a outra, à noite, nos dias de sessões ordinárias (conforme Regimento Interno são realizadas todas as segundas-feiras) e eventuais sessões extraordinárias. Estão inclusos os serviços atinentes ao patrocínio dos interesses jurídicos e administrativos da Câmara Municipal, acompanhamento dos processos e apartados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exame e manifestação em procedimentos administrativos perante outras esferas governamentais, orientação na elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas, elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse público municipal, bem como outros assuntos jurídicos desta Casa de Leis.

2. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamunsv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



2.1 - O preço certo e ajustado, no valor total de R\$ x-x-x-x-x(x-x-x-x-x-x-x-x), que será pago à empresa **CONTRATADA**, na forma e condição referida no subtítulo seguinte:

2.1.1. - Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, no último dia útil do mês ao da prestação dos serviços contratados, diretamente junto ao setor competente do Legislativo Municipal ou mediante depósito bancário.

2.1.2. - No caso de devolução da Nota Fiscal, por inexatidão do mesmo o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação da citada Nota Fiscal pela Câmara Municipal.

2.1.3. - - Entre a data de apresentação da Nota Fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa total, decorrente da execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2., correrá por conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, estando previamente contabilizada através da(s) nota(s) de Empenho (N.E.(s) N°s que onerou (aram) a(s) seguinte(s) dotação(ões);

Serviços de Consultoria3.3.90.35.00R\$48.000,00

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas, vigendo até 31.01.2012, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto nos termos do que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações legais, desde que uma das partes, expressamente manifeste o interesse pela continuidade até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 - A CÂMARA MUNICIPAL acompanhará o andamento dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste contrato, através de ato próprio do órgão administrativo competente, oportunidade em que se verificará o cumprimento integral de todas as condições assumidas pela Contratada, para fins de liberação de compromissos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretorio@camaramrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.2. - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela Contratada, obedecidos os termos editalícios.
- 5.3. - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições de serviços prestados, por parte da CÂMARA MUNICIPAL, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento das Notas Fiscais, sendo a Contratada notificada pela CÂMARA MUNICIPAL, da ocorrência do fato. Neste caso, caberá à Contratada o dever de corrigir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências da CÂMARA MUNICIPAL, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso decorra ônus de qualquer natureza à CÂMARA MUNICIPAL.

6. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

- 6.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivos de força maior previstos em lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.
- 6.1.1 - A justificativa de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela CÂMARA MUNICIPAL, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências.
- 6.2 - Não serão considerados de responsabilidade da Contratada os atrasos devidos a demora de providências à cargo da CÂMARA MUNICIPAL, da qual resulte impedimento ou retardamento que venha a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.
- 6.3 - A Câmara Municipal não tolerará, em hipótese alguma, quaisquer perdas de prazos processuais que eventualmente venham a ocorrer e que tragam prejuízos ao interesse público

7. RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 - A CÂMARA MUNICIPAL, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, de reclamação ou indenização à CONTRATADA, dar por rescindido o presente contrato, se:
- 7.1.1 - A CONTRATADA incorrer em erro, dolo, culpa, simulação deste contrato, ou fraude na execução;
- 7.1.2 - A CONTRATADA transferir o presente contrato a Terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CÂMARA MUNICIPAL;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoriacamurav@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.1.3 - A CONTRATADA requerer ou contra ela for requerida ação de falência ou concordata, dissolução ou liquidação extrajudicial, concurso de credores, ou ainda na ocorrência de alteração na estrutura social da Contratada, que impossibilite o cumprimento da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.1.4 - A CONTRATADA não cumprir com os prazos estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.5 - Ficar evidenciada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, no cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.6 - A CONTRATADA demonstrar incapacidade para a execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeição dos serviços prestados nos termos do item 5 deste;
- 7.1.7 - A CÂMARA MUNICIPAL, por motivo de força maior ou interesse público justificado, ficar impedido de proporcionar à CONTRATADA, condições para dar início ao cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento.
- 7.1.8 - A CÂMARA MUNICIPAL, sem qualquer ônus para si, poderá unilateralmente, de pleno direito, independente de reclamação ou indenização à Contratada, dar o presente contrato por rescindido, bastando que haja interesse da Câmara Municipal, devidamente fundamentado.
- 7.2 - Salvo a hipótese de rescisão contratual prevista em 7.1.7. e 7.1.8., pelas demais razões enumeradas na presente cláusula (sub. item de 7.1.1. à 7.1.6.), a Contratada incorrerá em multa e outras penalidades estipuladas no presente contrato.
- 7.3 - Caso a rescisão contratual decorra de culpa da Contratada, a CÂMARA MUNICIPAL se reserva no direito de inocentá-lo de qualquer penalidade ou multa, considerando apenas rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, uma vez que dessa rescisão não advenha prejuízo ao poder Público.
- 7.4 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração devida pela CÂMARA MUNICIPAL ao CONTRATADO, todos os encargos oriundos da contratação, tais como despesas de viagens, impostos, materiais, seguros, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive os encargos decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias e outros previstos na legislação em vigor. Agora, todas as despesas judiciais, de viagens e estadias, bem como todas que se refiram diretamente ao desenvolvimento das ações judiciais e procedimentos administrativos devidamente solicitados e



ESTADO DE SÃO PAULO



autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, serão suportados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, que reembolsará mediante apresentação dos comprovantes de despesas;

8. TOLERÂNCIA

- 8.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar, ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9. PENALIDADES

- 9.1 - Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente contrato, em que incidirá a CONTRATADA, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra o fato punível, constatado pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.2 - Aplicada a multa a Câmara Municipal a descontará no pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente, se exigidas, as cauções e retenção previstas neste contrato, pelo exequibilidade da multa.
- 9.3 - A multa prevista neste contrato não tem caráter compensatório porém moratório, e seu pagamento não exime a Contratada do perfeito cumprimento das obrigações assumidas através deste instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Os prazos constantes deste Contrato serão em dias corridos, e em sua contagem, excluir-se á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Câmara Municipal.
- 10.2 - A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se a:
- 10.2.1 - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar à Câmara Municipal ou à terceiros;
- 10.2.2 - Comunicar tempestivamente a Câmara Municipal, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato;

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretorciencia@univ.br

ESTADO DE SÃO PAULO



10.2.4 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para a propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

X-X-X-X-Y-Y-X-X-Y-Y-X-X-Y-Y-X-X-Y-Y = CÂMARA MUNICIPAL

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Qualificação civil e outros dados:

Santa Rosa de Viterbo, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2. _____
RG:

